



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.319**



**Obriga os bancos e instituições financeiras a inserirem nas telas dos seus terminais de autoatendimento a data de vencimento nos pagamentos de título em cobrança.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os bancos e instituições financeiras, obrigadas a inserir nas telas dos seus terminais de autoatendimento a data de vencimento nos pagamentos de título em cobrança.

Parágrafo único. A data de vencimento, citada nesta Lei, é a que vem especificada no título em cobrança.

**Art. 2º.** O não cumprimento desta Lei acarretará:

- I** - advertência na primeira ocorrência;
- II** - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda ocorrência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de julho de 2012.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal